



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.329, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Recebemos
01/09/2021
Demanda B
16:48h

PUBLICADO
EM 31 08 / 2021
H. 15 10
POB. <i>Alfiba</i>
Prefeitura M. de Bom J. do Galho
CNPJ: 18.334.276/0001-71

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Aníbal Borges, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina os procedimentos da cessão de uso de imóveis do Município de Bom Jesus do Galho/MG.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por:

I. bem público imóvel: todo bem imóvel pertencente ao Município de Bom Jesus do Galho ou à pessoa jurídica de direito público que integra a administração indireta municipal;

II. cessão de uso de bem público: o ato administrativo, formalizado mediante Termo de Cessão, que permite a utilização privativa de bem público imóvel por outro ente da administração direta ou indireta, ou por particulares, por sua conta e risco, por tempo determinado e em qualquer hipótese, vinculados ao interesse público.

Alfiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 3º. O Município poderá celebrar termo de cessão de uso de seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º. A cessão de uso de bem público municipal a órgãos da administração indireta, autárquica ou fundacional do próprio município se dará mediante termo de cessão e anotação cadastral, independentemente de autorização legislativa, permanecendo a propriedade com o cedente.

§ 2º. Em se tratando de cessão de uso de bem público para particulares, será necessária declaração de utilidade e interesse público na atividade que será desenvolvida no bem, e precederá à formalização do termo de cessão, além de autorização legislativa e licitação, nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, salvo nos casos em que a lei a considere dispensável ou inexigível.

Art. 4º. A cessão de uso do bem imóvel, que se dará de forma gratuita e a título precário, vincular-se-á a atividade definida no termo de cessão respectivo, sendo seu uso intransferível.

Art. 5º. A gestão dos bens públicos imóveis, terá como órgão consultivo e de controle o Departamento Municipal de Administração e a Controladoria do Município.

§ 1º. Compete ao Departamento Municipal de Administração e a Controladoria do Município, além de outras atribuições regulamentadas em decreto, no âmbito da gestão dos bens públicos imóveis:

I. emitir manifestação sobre a conveniência e oportunidade na formalização de termo de cessão de que trata esta lei;

II. recomendar a extinção dos atos e termos de cessão por razões de conveniência e oportunidade.

G. Braga



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

§ 2º. A manifestação desfavorável do Departamento de Administração e da Controladoria do Município no processo de formalização do termo enseja a sua extinção, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Compete à Procuradoria do Município a emissão de parecer sobre a juridicidade do objeto do processo de formalização do termo de que trata essa lei.

Art. 6º. A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

- I. as características e condições do imóvel;
- II. a localização e sua matrícula;
- III. destinação e finalidade;
- IV. prazo e condições de extinção.

Art. 7º. É vedado a cessionária, sob pena de extinção do termo de concessão:

- I. exercer atividade com finalidade lucrativa;
- II. realizar locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte;
- III. realizar atividades político-partidárias ou qualquer outra que caracterizem vínculo ou preferência política de qualquer espécie;
- IV. realizar atividade que vise promover convicção religiosa, nos termos do artigo art. 19, I da Constituição Federal;
- V. qualquer utilização adversa à estabelecida no termo de cessão.

Art. 8º. O termo de cessão de que trata esta lei não poderá estabelecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

I. deveres para a Administração Pública Municipal, ressalvados os que se fizerem necessários para assegurar a posse do bem cedido em favor do cessionário durante a vigência do termo.

II. dever da Administração Pública Municipal de realizar benfeitorias no bem cedido durante a vigência do termo.

Art. 9. É de responsabilidade do cessionário a realização das benfeitorias que se fizerem necessárias durante a vigência do termo para fins de manutenção do bem cedido, sendo que em nenhuma hipótese estas serão ressarcidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. É vedada a realização de benfeitorias que descaracterizem o bem cedido, salvo autorização específica do cedente.

§ 2º. As benfeitorias úteis e voluptuárias só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do poder concedente, não acarretando em nenhuma hipótese ônus para este.

§ 3º. Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada sem que tenha sido previamente solicitado o adequado alvará nas vias administrativas.

Art. 10. O cessionário, sem prejuízo das situações em que esteja na posição de contribuinte, assume integralmente os encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em cessão de uso, na condição de responsável.

Art. 11. É de exclusiva e integral responsabilidade do cessionário os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido junto aos órgãos públicos, ainda que diretamente relacionado com os fins institucionais constantes no termo, especialmente com relação a:

- I. alvará de localização e funcionamento;
- II. licença sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

III. licenças de operação e funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 12. Extingue-se a cessão de uso de bem público:

- I. pelo término do prazo fixado no termo;
- II. em face do descumprimento, pelo cessionário, do disposto nesta lei e no termo de cessão;
- III. pela retomada do bem cedido por interesse público;
- IV. pela invalidação do termo por razões de juridicidade.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, o beneficiário do termo não terá direito à indenização pela retomada imediata do bem nem pelas benfeitorias, independentemente da sua natureza, realizadas no bem.

Art. 13. A extinção do termo enseja a reversão do imóvel à Administração Pública Municipal, livre de quaisquer ônus, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, deverá a cessionária apresentar os comprovantes de quitação dos encargos tributários, contribuições, e taxas descritas no art. 11 desta lei até a data de devolução do bem, bem como, proceder a entrega das chaves do imóvel, desocupado, em boas condições de uso, ao responsável pelo Departamento Municipal de Administração.

Art. 14. O cessionário deverá comunicar formalmente a Administração Pública Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do bem cedido.

§ 1º. O Departamento Municipal de Administração através do Departamento do Patrimônio Público, órgão gestor dos bens públicos imóveis de que trata esta lei deverá tomar as providências necessárias para retomada imediata do bem, dentro do prazo de 6 (seis) meses contado da comunicação, com as devidas quitações.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 15. Ao cedente reserva-se ao direito de vistoriar os bens cedidos sempre que julgar conveniente, determinando as providências a serem adotadas quando entendê-las oportunas e necessárias para preservação do imóvel.

§ 1º. O município fiscalizará o regular uso do bem através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e ainda através do Departamento Municipal de Administração.

Art. 16. O Poder Público Municipal cumprirá os dispostos na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho assegurando o regular tratamento dos bens municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 31 de Agosto de 2021.

Aníbal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

APROVADO EM
30/08/21

PROJETO DE LEI Nº. 23/2021.

Recebemos
24/07/2021
Camandá B.
15:30h

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA
CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO
GALHO/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Bom Jesus do Galho, Sr. Aníbal Borges, no uso de sua atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho a presente proposição de Lei.

Art. 1º. Esta Lei disciplina os procedimentos da cessão de uso de imóveis do Município de Bom Jesus do Galho/MG.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por:

I. bem público imóvel: todo bem imóvel pertencente ao Município de Bom Jesus do Galho ou à pessoa jurídica de direito público que integra a administração indireta municipal;

II. cessão de uso de bem público: o ato administrativo, formalizado mediante Termo de Cessão, que permite a utilização privativa de bem público imóvel por outro ente da administração direta ou indireta, ou por particulares, por sua conta e risco, por tempo determinado e em qualquer hipótese, vinculados ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 3º. O Município poderá celebrar termo de cessão de uso de seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º. A cessão de uso de bem público municipal a órgãos da administração indireta, autárquica ou fundacional do próprio município se dará mediante termo de cessão e anotação cadastral, independentemente de autorização legislativa, permanecendo a propriedade com o cedente.

§ 2º. Em se tratando de cessão de uso de bem público para particulares, será necessária declaração de utilidade e interesse público na atividade que será desenvolvida no bem, e precederá à formalização do termo de cessão, além de autorização legislativa e licitação, nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, salvo nos casos em que a lei a considere dispensável ou inexigível.

Art. 4º. A cessão de uso do bem imóvel, que se dará de forma gratuita e a título precário, vincular-se-á a atividade definida no termo de cessão respectivo, sendo seu uso intransferível.

Art. 5º. A gestão dos bens públicos imóveis, terá como órgão consultivo e de controle o Departamento Municipal de Administração e a Controladoria do Município.

§ 1º. Compete ao Departamento Municipal de Administração e a Controladoria do Município, além de outras atribuições regulamentadas em decreto, no âmbito da gestão dos bens públicos imóveis:

I. emitir manifestação sobre a conveniência e oportunidade na formalização de termo de cessão de que trata esta lei;

II. recomendar a extinção dos atos e termos de cessão por razões de conveniência e oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

§ 2º. A manifestação desfavorável do Departamento de Administração e da Controladoria do Município no processo de formalização do termo enseja a sua extinção, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Compete à Procuradoria do Município a emissão de parecer sobre a juridicidade do objeto do processo de formalização do termo de que trata essa lei.

Art. 6º. A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

- I. as características e condições do imóvel;
- II. a localização e sua matrícula;
- III. destinação e finalidade;
- IV. prazo e condições de extinção.

Art. 7º. É vedado a cessionária, sob pena de extinção do termo de concessão:

- I. exercer atividade com finalidade lucrativa;
- II. realizar locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte;
- III. realizar atividades político-partidárias ou qualquer outra que caracterizem vínculo ou preferência política de qualquer espécie;
- IV. realizar atividade que vise promover convicção religiosa, nos termos do artigo art. 19, I da Constituição Federal;
- V. qualquer utilização adversa à estabelecida no termo de cessão.

Art. 8º. O termo de cessão de que trata esta lei não poderá estabelecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

I. deveres para a Administração Pública Municipal, ressalvados os que se fizerem necessários para assegurar a posse do bem cedido em favor do cessionário durante a vigência do termo.

II. dever da Administração Pública Municipal de realizar benfeitorias no bem cedido durante a vigência do termo.

Art. 9. É de responsabilidade do cessionário a realização das benfeitorias que se fizerem necessárias durante a vigência do termo para fins de manutenção do bem cedido, sendo que em nenhuma hipótese estas serão ressarcidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. É vedada a realização de benfeitorias que descaracterizem o bem cedido, salvo autorização específica do cedente.

§ 2º. As benfeitorias úteis e voluptuárias só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do poder concedente, não acarretando em nenhuma hipótese ônus para este.

§ 3º. Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada sem que tenha sido previamente solicitado o adequado alvará nas vias administrativas.

Art. 10. O cessionário, sem prejuízo das situações em que esteja na posição de contribuinte, assume integralmente os encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em cessão de uso, na condição de responsável.

Art. 11. É de exclusiva e integral responsabilidade do cessionário os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido junto aos órgãos públicos, ainda que diretamente relacionado com os fins institucionais constantes no termo, especialmente com relação a:

I. alvará de localização e funcionamento;

II. licença sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

III. licenças de operação e funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 12. Extingue-se a cessão de uso de bem público:

- I. pelo término do prazo fixado no termo;
- II. em face do descumprimento, pelo cessionário, do disposto nesta lei e no termo de cessão;
- III. pela retomada do bem cedido por interesse público;
- IV. pela invalidação do termo por razões de juridicidade.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, o beneficiário do termo não terá direito à indenização pela retomada imediata do bem nem pelas benfeitorias, independentemente da sua natureza, realizadas no bem.

Art. 13. A extinção do termo enseja a reversão do imóvel à Administração Pública Municipal, livre de quaisquer ônus, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, deverá a cessionária apresentar os comprovantes de quitação dos encargos tributários, contribuições, e taxas descritas no art. 11 desta lei até a data de devolução do bem, bem como, proceder a entrega das chaves do imóvel, desocupado, em boas condições de uso, ao responsável pelo Departamento Municipal de Administração.

Art. 14. O cessionário deverá comunicar formalmente a Administração Pública Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do bem cedido.

§ 1º. O Departamento Municipal de Administração através do Departamento do Patrimônio Público, órgão gestor dos bens públicos imóveis de que trata esta lei deverá tomar as providências necessárias para retomada imediata do bem, dentro do prazo de 6 (seis) meses contado da comunicação, com as devidas quitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 15. Ao cedente reserva-se ao direito de vistoriar os bens cedidos sempre que julgar conveniente, determinando as providências a serem adotadas quando entendê-las oportunas e necessárias para preservação do imóvel.

§ 1º. O município fiscalizará o regular uso do bem através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e ainda através do Departamento Municipal de Administração.

Art. 16. O Poder Público Municipal cumprirá os dispostos na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho assegurando o regular tratamento dos bens municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 27 de Julho de 2021.

Aníbal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

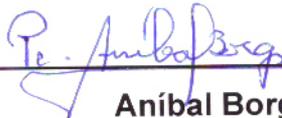
Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, de autoria deste Executivo, que dispõe sobre os procedimentos da cessão de uso de imóveis do município de Bom Jesus do Galho/MG, e dá outras providências.

Justifica-se a presente matéria, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas administrativas necessárias à regulamentação de Lei Municipal, a respeito da permissão/autorização do uso de bens públicos por particulares, de modo a disciplinar o procedimento administrativo pertinente às solicitações de permissões e/ou autorizações de uso de bens públicos municipais, especialmente quando previsível a possibilidade de fruição concomitante de diversos interessados, e por tal razão, imprescindível o emprego de seleção sem cunho discriminatório, evitando-se ofensa aos princípios da isonomia e impessoalidade, dentre outros.

Ademais, a matéria em epígrafe é oriunda de Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em razão da inexistência de lei municipal que trate sobre o assunto deste Projeto de Lei.

Sendo assim, pedimos a aprovação do Projeto de Lei nos termos apresentados, em caráter de urgência urgentíssima.

Bom Jesus do Galho, 27 de Julho de 2021.



Aníbal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

OFÍCIO Nº 161/2021

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ

DATA: 27/07/2021

Recebemos
27/07/2021
Germano B.
15:30h

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e seus pares, o Projeto de Lei anexo.

Dessa forma, por todo exposto **solicito que a proposição seja apreciada por esta Casa Legislativa em regime de urgência urgentíssima, nos termos regimentais.**

Certo de vossa compreensão, e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.

Pe. Aníbal Borges

Aníbal Borges

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOMINGOS SÁVIO GUIMARÃES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado

(Suplente) Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisa-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei

Nº 23 /2021

Dispõe sobre: Dispõe sobre os procedimentos da cessão de uso de imóveis do município de Bom Jesus do Galho

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 16 de AGOSTO de 2021.

Paulo Sergio

Favorável ao Parecer

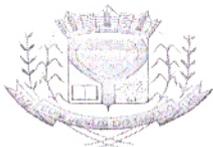
Louriberto Teles

Usilaine Mattos

Contrário ao Parecer

Louriberto Teles

Usilaine Mattos



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 02 de AGOSTO de 2021, a autuação do Projeto de Lei N° 23 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar P. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

02 / 08 /2021

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores:

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.

(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 16 / 08 /2021

Pedido de Vista ___ / ___ /2021 do Vereador: _____

1ª Votação [] Votação Única ___ / ___ /2021

Aprovado 09 [] Rejeitado ___ [] Abstenção ___

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia 30 / 08 /2021

Pedido de Vista ___ / ___ /2021 do Vereador: _____

2ª Votação:

Aprovado 8 [] Rejeitado ___ [] Abstenção ___

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: APROVADO [] REJEITADO

30 / 08 /2021

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 57

[Assinatura]